jrv construções

ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRE/MA

Tomada de Preço nº 001/2021

JRV CONSTRUÇÕESLTDA, devidamente qualificada nos autos acima mencionados, vem, perante sua Senhoria, no exercício de seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e item 14 e ss. do Edital de Licitação, vem apresentar RAZÕES RECURSAIS, pelo fato de não concordar com a ata de análise da documentação.

01. Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS (5º ETAPA).

jrv construções

02. A empresa recorrente foi declarada inabilitada, no presente certame, pelos seguintes motivos conforme ata de julgamento de habilitação, "...por descumprimento do item 3.1.3, alínea C, (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome de profissional habilitado que atenda ao item 3.1.3, alínea C2 – Engenheiro Eletricista), do item 3.1.3, alínea d, (o profissional Antonio Carlos Amaral Ribeiro atendeu apenas as alíneas "a" a "d" do item 3.1.3 "d" do edital)

03. A empresa recorrente não se conforma com sua inabilitação por que o profissional Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Antonio Carlos Amaral Ribeiro possui em seus atestados apresentado na licitação todos os serviços que são exigidos no item 7.2 – Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a que os responsáveis técnicos deveram atender do anexo I Projeto Básico do presente Edital.

04. Gostaríamos também de salientar conforme decisão judicial em anexo, que é atribuição do Engenheiro Civil projeto e execução de SPDA (sistema de proteção contra descargas elétricas), em termos populares "para-raios".

05. Logo, por conta dessa decisão judicial esse tribunal não pode limitar as atribuições do Engenheiro Civil quanto a essa matéria, pois se trata de causa superada na nossa justiça desde o ano de 2013.

06. Face ao exposto, pugnamos pela correção da Ata e que considere a Empresa JRV CONSTRUÇÕES LTDA como habilitada por todo o exposto acima.

Av; Beta Nº09 Sala Nº07 Parque Athenas São Luís/MA - CEP 65.072-120
98 3304 5013 CNPJ 08 576 978 /0001-08 – Email: jrv.cltda@yahoo.com.br

jrv construções

Requer, por fim, que seja a empresa devidamente notificada do julgamento do recurso, com o envio de cópia do teor da decisão tomada, já que a mesma, caso não haja provimento deste, ingressará em juízo com Mandado de Segurança, almejando a reforma da decisão.

Nestes termos;

P. E. Deferimento.

São Luís – MA, 30 de Setembro de 2021.

JÚLIO RAMON VIANA DA SILVA FILHO
PROCURADOR
CPF nº 604.315.763-27
ID nº. 037760572009-7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0006736-83.2002.4.01.3400
APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.006739-4/DF

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO	:	HEITOR ROMERO BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
APELADO	:	ABENC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS
ADVOGADO	:	ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONFEA. DECISÃO NORMATIVA Nº 070/2001. PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ANULAÇÃO DE REGULAMENTO . LIMITAÇÃO ILEGAL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

1. A autora do mandado de segurança coletivo é uma associação civil que tem por objetivo defender os interesses dos engenheiros civis associados, possuindo legitimidade ativa para ajuizamento de mandamus dentro da sua pertinência temática, como no presente caso em que procura defender prerrogativas de atuação profissional dos engenheiros civis.

2. Sendo o ato impugnado emanado por um órgão colegiado, o seu presidente é o representante perante o juízo, sendo adequada sua indicação como autoridade impetrada.

3. A via mandamental é adequada, no caso concreto, pois não há necessidade de dilação probatória para definir se existe ou não o direito líquido e certo quanto à possibilidade dos engenheiros civis serem responsáveis técnicos por Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas, pois basta o cotejo das normas legais e infralegais que tratam da matéria.

4. A atividade de engenharia está disciplinada pelo Decreto Federal 23.569/33, cujo art. 28, alínea "a", preconiza que o engenheiro civil possui competência e atribuições para exercer as funções de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios com todas as suas obras complementares, sendo desta natureza a instalação de pára-raios podendo ser executada pelo engenheiro civil. Precedente deste Tribunal.

5. A Decisão Normativa 070/2001, do CONFEA, não pode limitar o exercício da profissão de Engenharia Civil quando a lei que disciplina a profissão não fez tal limitação.

6. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, não providas.

ACÓRDÃO

Decide a 6ª Turma Suplementar, por unanimidade, **negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta**, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Numeração Única: 0006736-83.2002.4.01.3400
APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.006739-4/DF

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO** de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

Tribunal de Justiça do Maranhão
CÓPIA ORIGINAL
São Luís - MA 30/04/21
Assinatura do servidor e matrícula

ATO: 00118632 **LIVRO: 0612** **FOLHA: 049**

Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JRV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis **(07/04/2016)**, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, Odete Cardoso Azevedo, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **JRV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.978/0001-08, com sede a Rua Dez, nº 05 - Loteamento Cohaserma, Cohaserma, São Luís/MA, CEP:65.072-240; neste ato representada por seu sócio **JULIO RAMON VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de obra, natural de São Luis/MA, nascido em 20/12/1973, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01274706141 expedida pela DETRAN/MA em 15/08/2013 e inscrito no CPF n.º 724.020.673-49, residente e domiciliado na Alameda E - Condomínio Brisas, Alto do Calhau, Torre Marinha, Apartamento 106, Quitandinha, São Luís/MA, CEP: 65.070-628, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **JULIO RAMON VIANA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de planejamento, natural de Sao Luis/MA, nascido em 07/06/1996, portador da cédula de identidade n.º 06305743302 expedida pela DETRAN/MA em 25/02/2016 e inscrito no CPF n.º 604.315.763-27, residente e domiciliado na Alameda E - Condomínio Brisas, Alto do Calhau, Torre Marinha, Apartamento 106, Quitandinha, São Luís/MA, CEP: 65.070-628. A quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS (Caixa Econômica Federal), **Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão,** requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o numero de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações; **podendo ainda representar a Outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégráfos - EBCT e Delegacia da Receita Federal, em qualquer de seus Departamentos ou Postos de Atendimento, para, com poderes específicos, solicitar a emissão e validação de Certificado Digital junto à ICP-Brasil, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato;** bem assim, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais representá-la perante bancos em geral, inclusive **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, HSBC, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Safra S/A,** assinar o que for necessário, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitar, emitir, assinar, endossar, bloquear e desbloquear cheques, (receber cheques devolvidos pela compensação), receber duplicatas, requerer e receber cartão magnético, gravar senha, usar referido cartão, requerer e receber cartão de crédito, contrair empréstimos bancários, celebrar instrumentos de crédito e/ou contratos de financiamentos perante qualquer banco ou financeira

pública ou particular, assinar os contratos necessários, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar (GRFC) (AM), movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. **O representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. **Selo nº 000022948782,** os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00014286, no Valor de R$ 77,20, FERC R$ 2,30, Total R$ 79,50. Eu,_____, Odete Cardoso Azevedo, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **Eu, Gustavo Aníbal Macedo Coelho, Tabelião Interino,** subscrevo e dou fé. Trasladada em seguida.

JRV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO RAMON VIANA DA SILVA

Em test. da verdade.

Odete Cardoso Azevedo
Escrevente Autorizada

Odete Cardoso Azevedo
Escrevente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Uso Geral
000022948782

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
CONFERE COM O ORIGINAL
São Luís - MA 30/09/21
Assinatura do servidor credenciado

Fábio Leal Barbosa
Membro CPL/TRE
Matrícula nº 3099391

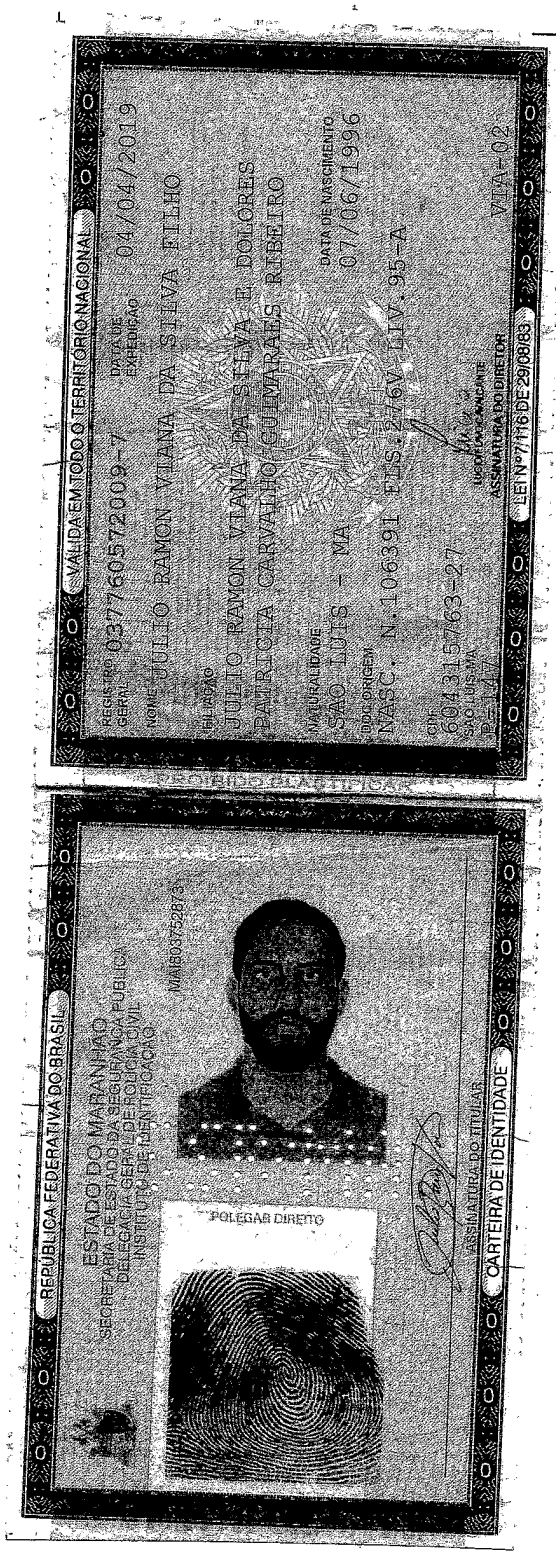

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
CONFERE COM O ORIGINAL
São Luís - MA 30/09/21
Assinatura do servidor/matrícula

Fábio Leal Barbosa
Membro CPL/TRE
Matrícula nº 30203/1